



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos - 02 - Centro Barra de São Francisco - ES*  
*CEP 29600-000 - Telefone (027) 375.2114 - CNPJ 29.987.468/0001-01*

**RESOLUÇÃO Nº 003/2013**

**FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA  
VEREADORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O  
PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A  
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º Os vereadores desta Câmara Municipal farão jus ao recebimento de diárias quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo e do território nacional, quando for a serviço, no exercício de suas funções, ou representando a Câmara Municipal.**

**Art. 2º A diária dos vereadores fica fixada em R\$ 600,00(seiscientos reais) por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo, devendo ser pago pela metade quando não for necessário o pernoite.**

**Art. 3º A diária dos vereadores fica fixada em R\$ 800,00(oitocentos reais), por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território nacional, fora do estado do Espírito Santo, devendo ser paga pela metade quando não for necessário o pernoite.**

**Art. 4º O vereador que for viajar deverá solicitar o pagamento da diária antecipadamente, informando no requerimento a finalidade da viagem, o destino, e o tempo em que terá que se ausentar.**

**§ 1º Caso o vereador não realize a viagem para a qual recebeu diária, deverá devolver o valor recebido no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado da data prevista para a viagem.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Desembargador Danton Bastos - 02 - Centro Barra de São Francisco - ES  
CEP 29800-000 - Telefone (027) 375.2114 - CNPJ 29.987.468/0001-01

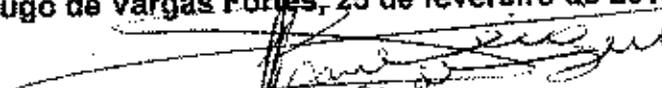
§ 2º Na hipótese de o vereador retornar à se do município em prazo menor que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º A diária a ser paga aos servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço ou representando a Câmara Municipal, ficam limitadas aos valores pagos aos vereadores, não podendo, em nenhuma hipótese, superar tais valores.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções 005/1995 e 006/2003.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de fevereiro de 2013.

  
CARLOS RUBENS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL